

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM N° 782, DE 2005**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Equatorial, assinado em Brasília, em 24 de agosto de 2005.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado João Magno

### **I - RELATÓRIO**

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso, nos termos da presente Mensagem, o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Equatorial, assinado em Brasília, em 24 de agosto de 2005.

De acordo com seu artigo I, o presente Acordo busca promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes, a serem determinadas em futuro oportuno. O artigo II estabelece que a cooperação implementar-se-á conforme programas, projetos e atividades a serem objeto de Ajustes Complementares.



4E9D068656

Os ajustes complementares também definirão as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação dos supramencionados programas e projetos. Os Governos podem considerar a participação de instituições dos setores público e privado, bem como de organizações não-governamentais de ambos os países, de organismos internacionais e fundos regionais.

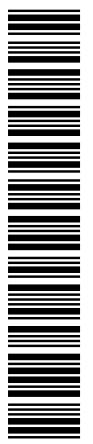
O artigo III estabelece que as Partes Contratantes devem realizar reuniões periódicas entre seus representantes para tratar de assuntos pertinentes aos programas e projetos da cooperação técnica, como: avaliar e indicar áreas comuns prioritárias, mecanismos e procedimentos; examinar e aprovar Planos de Trabalho; analisar, aprovar e acompanhar a implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica e avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito do Acordo.

O artigo VI regula os benefícios e isenções a serem concedidos ao pessoal de cada uma das Partes Contratantes para exercerem suas funções, bem como aos seus dependentes legais, com base na reciprocidade de tratamento.

Destacados os principais pontos do Acordo, finalizamos o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a presente Mensagem, informa-nos de que a assinatura desse Acordo é de especial importância por ser o primeiro ato internacional celebrado entre o Brasil e a Guiné Equatorial. Ele atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em



4E9D068656

áreas de interesse mútuo consideradas prioritárias.

Destacamos que o Governo brasileiro assinou na mesma época tratados de cooperação técnica similares com Belize e Benin, respectivamente em junho e agosto de 2005, demonstrando clara disposição em estender a cooperação com países em desenvolvimento.

Isto posto, declaramos que, após minuciosa análise, nada encontramos no presente Acordo que impeça sua ratificação pelo Congresso Nacional. Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Equatorial, assinado em Brasília, em 24 de agosto de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

DEPUTADO JOÃO MAGNO  
Relator



4E9D068656

2006\_3618\_João Magno



4E9D068656

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2006**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Equatorial, assinado em Brasília, em 24 de agosto de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Equatorial, assinado em Brasília, em 24 de agosto de 2005

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**DEPUTADO JOÃO MAGNO**  
**Relator**

2006\_3618\_João Magno

